



# MUNICÍPIO DE JUINA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

## LEI COMPLEMENTAR N.º 1.752/2017

Dispõe sobre a criação de cargo de provimento em comissão e altera ANEXO e TABELAS, da Lei Complementar Municipal n.º 1.016/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º criado o cargos de provimento em comissão, de ADMINISTRADOR DO DELFAM – DAS-5, com jornada de dedicação integral, no Plano de Cargos instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 1.016/2008, que Estabeleceu a Reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, dos Servidores da Prefeitura Municipal de Juína-MT.

Art. 2.º A Tabela “B) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”, do “GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE CONFIANÇA”, do ANEXO I, da Lei Complementar n.º 1.016/2008, passa vigorar como estabelecido no ANEXO I, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 3.º O Quadro “B) CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR”, da “TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”, do ANEXO II, da Lei Complementar n.º 1.016/2008, passa a vigorar como estabelecido no ANEXO II, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 4.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 5.º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



# MUNICIPIO DE JUINA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6.º O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, exigidos pelos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) seguem, respectivamente, nos ANEXOS III e IV, da presente Lei Complementar, passando dessa a fazer parte integrante.

Art. 7.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de julho de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO  
Prefeito Municipal



**MUNICIPIO DE JUINA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO I**

Lei Complementar n.º 1.752/2017

**B) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE CONFIANÇA**

| VAGAS | DENOMINAÇÃO DO CARGO                 | CATEGORIA     | JORNADA            | REFERÊNCIA | GRATIFICAÇÃO   |
|-------|--------------------------------------|---------------|--------------------|------------|----------------|
| 09    | Secretário                           | Direção Geral | Dedicação integral | DAG        | -              |
| 01    | Chefe de Gabinete                    | Direção Geral | Dedicação integral | DAG        | -              |
| 01    | Chefe da Unidade de Controle Interno | Direção Geral | Dedicação integral | DAG        | -              |
| 01    | Procurador Geral do Município        | Direção Geral | 20 horas Semanais  | DAG        | + 20 horas/70% |
| 01    | Secretario Adjunto de Educação       | Secretariado  | Dedicação integral | DAS-ESP2   | 20%            |
| 01    | Secretario Adjunto de Cultura        | Secretariado  | Dedicação integral | DAS-ESP2   | 20%            |
| 01    | Assessor Jurídico do Gabinete da PGM | Assessoria    | 20 horas Semanais  | DAS-ESP1   | 20%            |
| 03    | Supervisor                           | Supervisão    | Dedicação integral | DAS-6      | 20%            |
| 06    | Administrador                        | Administração | Dedicação integral | DAS-5      | 20%            |
| 19    | Assessor                             | Assessoria    | Dedicação integral | DAS-4      | 20%            |
| 50    | Diretor                              | Direção       | Dedicação integral | DAS-3      | 20%            |
| 01    | Chefe de Departamento                | Chefia        | Dedicação integral | DAS-2      | 20%            |
| 20    | Chefe de Divisão                     | Chefia        | Dedicação integral | DAS-2      | 20%            |
| 11    | Coordenador                          | Coordenação   | Dedicação integral | DAS-2      | 20%            |
| 09    | Assistente                           | Assistência   | Dedicação integral | DAS-1      | 20%            |



# MUNICIPIO DE JUINA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### ANEXO II

Lei Complementar n.º 1.752/2017

#### B) CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

| REFERÊNCIA | DENOMINAÇÃO DO CARGO                                      | VENCIMENTO/R\$ |
|------------|-----------------------------------------------------------|----------------|
| DAS-ESP2   | Secretário Adjunto de Educação                            | 6.728,73       |
| DAS-ESP2   | Secretário Adjunto de Cultura                             | 6.728,73       |
| DAS-ESP1   | Assessor Jurídico do Gabinete da PGM                      | 3.606,38       |
| DAS-6      | Supervisor à Nível de Saúde                               | 6.728,73       |
| DAS-6      | Supervisor à Nível de Recursos Humanos                    | 6.728,73       |
| DAS-6      | Supervisor à Nível de Estradas e Rodagem                  | 6.728,73       |
| DAS-5      | Administrador do DELFAM                                   | 4.878,25       |
| DAS-5      | Administrador de Tesouraria                               | 4.878,25       |
| DAS-5      | Administrador Hospitalar                                  | 4.878,25       |
| DAS-5      | Administrador de Oficinas                                 | 4.878,25       |
| DAS-5      | Administrador de Infraestrutura                           | 4.878,25       |
| DAS-5      | Administrador de Licitação                                | 4.878,25       |
| DAS-4      | Assessor de Indústria, Comércio e Mineração               | 3.606,38       |
| DAS-4      | Assessor do Departamento de Administração                 | 3.606,38       |
| DAS-4      | Assessor do Departamento de Agricultura                   | 3.606,38       |
| DAS-4      | Assessor do Departamento de Asfalto                       | 3.606,38       |
| DAS-4      | Assessor do Departamento de Compras                       | 3.606,38       |
| DAS-4      | Assessor do Departamento de Comunicação e Marketing       | 3.606,38       |
| DAS-4      | Assessor do Departamento de Contabilidade                 | 3.606,38       |
| DAS-4      | Assessor do Departamento de Desporto                      | 3.606,38       |
| DAS-4      | Assessor do Departamento de Estradas de Rodagem           | 3.606,38       |
| DAS-4      | Assessor do Departamento de Finanças e Tesouraria         | 3.606,38       |
| DAS-4      | Assessor do Departamento de Informática                   | 3.606,38       |
| DAS-4      | Assessor do Departamento de Limpeza Urbana                | 3.606,38       |
| DAS-4      | Assessor do Departamento de Oficinas                      | 3.606,38       |
| DAS-4      | Assessor do Departamento de Saúde                         | 3.606,38       |
| DAS-4      | Assessor do Departamento de Topografia                    | 3.606,38       |
| DAS-4      | Assessor do Departamento de Saúde – Fora do Município     | 3.606,38       |
| DAS-4      | Assessor do Departamento de Turismo                       | 3.606,38       |
| DAS-4      | Assessor do Departamento de Tributação                    | 3.606,38       |
| DAS-4      | Assessor do Depto de Fiscalização e dos Tributos Federais | 3.606,38       |
| DAS-3      | Diretor Administrativo de Gabinete                        | 2.502,82       |
| DAS-3      | Diretor de Administração Hospitalar                       | 2.502,82       |
| DAS-3      | Diretor de Alimentação Escolar                            | 2.502,82       |
| DAS-3      | Diretor do Departamento de Saúde – Fora do Município      | 2.502,82       |
| DAS-3      | Diretor de Contratos                                      | 2.502,82       |
| DAS-3      | Diretor de Protocolo                                      | 2.502,82       |
| DAS-3      | Diretor de Compras                                        | 2.502,82       |
| DAS-3      | Diretor do Departamento de Controle Rural                 | 2.502,82       |
| DAS-3      | Diretor de Convênio                                       | 2.502,82       |
| DAS-3      | Diretor do Departamento de Administração                  | 2.502,82       |
| DAS-3      | Diretor do Departamento de Agricultura                    | 2.502,82       |
| DAS-3      | Diretor do Departamento de Almoxarifado                   | 2.502,82       |
| DAS-3      | Diretor do Departamento de Apoio Administrativo/Cuiabá    | 2.502,82       |
| DAS-3      | Diretor do Departamento de Asfalto                        | 2.502,82       |
| DAS-3      | Diretor do Departamento de Cerimonial                     | 2.502,82       |

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br) E-mail: [prefeitura@juina.mt.gov.br](mailto:prefeitura@juina.mt.gov.br)



# MUNICIPIO DE JUINA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

|       |                                                              |          |
|-------|--------------------------------------------------------------|----------|
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Comércio                          | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Comunicação e Marketing           | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Depto de Controle de Tratamento Fora do Domicílio | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Contabilidade                     | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Controle Administrativo           | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Controle Urbano                   | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Cultura                           | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Desportes                         | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem               | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Finanças                          | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Indústria                         | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Informática                       | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Limpeza Urbana                    | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Meio Ambiente                     | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Mineração                         | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos          | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Oficinas                          | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Patrimônio                        | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Pecuária                          | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Planejamento                      | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Saúde do FMS                      | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Serviço Aéreo Portuário           | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Tesouraria                        | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Topografia                        | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Trânsito                          | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Tributação                        | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Vigilância e Inspeção Sanitária   | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor de Licitações                                        | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor de Materiais                                         | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Programa Saúde                                    | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Transporte Escolar                                | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor de Unidades de Assistência a Comunidade              | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Turismo                           | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Posto de Saúde                                    | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor Executivo do PROCON                                  | 2.502,82 |
| DAS-2 | Chefe do Departamento de Planejamento                        | 1.377,35 |
| DAS-2 | Chefe da Divisão Administrativa                              | 1.377,35 |
| DAS-2 | Chefe da Divisão de Apoio ao Produtor                        | 1.377,35 |
| DAS-2 | Chefe da Divisão de Coleta e Distribuição de Lixo            | 1.377,35 |
| DAS-2 | Chefe da Divisão de Compras                                  | 1.377,35 |
| DAS-2 | Chefe da Divisão de Controle e Execução Orçamentária         | 1.377,35 |
| DAS-2 | Chefe da Divisão de Cultura                                  | 1.377,35 |
| DAS-2 | Chefe da Divisão de Engenharia e Arquitetura                 | 1.377,35 |
| DAS-2 | Chefe da Divisão de Esporte                                  | 1.377,35 |
| DAS-2 | Chefe da Divisão de Fiscalização                             | 1.377,35 |
| DAS-2 | Chefe da Divisão de Fiscalização e controle                  | 1.377,35 |
| DAS-2 | Chefe da Divisão de Programas de Apoio à Indústria           | 1.377,35 |
| DAS-2 | Chefe da Divisão de Programas de Apoio à Mineração           | 1.377,35 |
| DAS-2 | Chefe da Divisão de Programas de Apoio à Pecuária            | 1.377,35 |
| DAS-2 | Chefe da Divisão de Programas de Apoio ao Comércio           | 1.377,35 |
| DAS-2 | Chefe da Divisão de Protocolo e Serviços Gerais              | 1.377,35 |
| DAS-2 | Chefe da Divisão de Recursos Humanos                         | 1.377,35 |
| DAS-2 | Chefe da Divisão de Reflorestamento                          | 1.377,35 |
| DAS-2 | Chefe da Divisão de Serviços Congêneres                      | 1.377,35 |
| DAS-2 | Chefe da Divisão de Serviços Urbanos                         | 1.377,35 |
| DAS-2 | Chefe da Divisão de Titulação                                | 1.377,35 |

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br) E-mail: [prefeitura@juina.mt.gov.br](mailto:prefeitura@juina.mt.gov.br)



# MUNICIPIO DE JUINA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

|       |                                                               |          |
|-------|---------------------------------------------------------------|----------|
| DAS-2 | Coordenador à Nível de Administração                          | 1.377,35 |
| DAS-2 | Coordenador à Nível de Cultura                                | 1.377,35 |
| DAS-2 | Coordenador à Nível de Desporto                               | 1.377,35 |
| DAS-2 | Coordenador à Nível de Educação                               | 1.377,35 |
| DAS-2 | Coordenador à Nível de Saúde                                  | 1.377,35 |
| DAS-2 | Coordenador à Nível Hospitalar                                | 1.377,35 |
| DAS-2 | Coordenador da Junta de Serviço Militar                       | 1.377,35 |
| DAS-2 | Coordenador de Controle Administrativo                        | 1.377,35 |
| DAS-2 | Coordenador de Gabinete                                       | 1.377,35 |
| DAS-2 | Coordenador de Tesouraria                                     | 1.377,35 |
| DAS-2 | Coordenador de Trânsito                                       | 1.377,35 |
| DAS-1 | Assistente à Nível Hospitalar                                 | 1.021,86 |
| DAS-1 | Assistente do Departamento de Administração                   | 1.021,86 |
| DAS-1 | Assistente do Departamento de Comunicação e Marketing         | 1.021,86 |
| DAS-1 | Assistente do Departamento de Cultura                         | 1.021,86 |
| DAS-1 | Assistente do Departamento de Educação                        | 1.021,86 |
| DAS-1 | Assistente do Departamento de Informática                     | 1.021,86 |
| DAS-1 | Assistente do Departamento de Saúde-FMS                       | 1.021,86 |
| DAS-1 | Assistente do Departamento Financeiro                         | 1.021,86 |
| DAS-1 | Assistente do Departamento de Vigilância e Inspeção Sanitária | 1.021,86 |



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO III**

Lei Complementar n.º 1.752/2017

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

(Inciso I, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

Descrição do Evento: CRIAÇÃO DO CARGO DE ADMINISTRADOR DO DELFAM - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - 2017  
Criação: X Expansão: Aperfeiçoamento:

**DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO)**

Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual nº 1.686/2016 de 12/12/2016

|        |                     |              |               |
|--------|---------------------|--------------|---------------|
| 319011 |                     | Valor Orçado |               |
| 319013 |                     |              | 38.423.189,31 |
| 319113 |                     |              | 2.204.929,00  |
|        | <b>TOTAL ORÇADO</b> |              | 4.062.895,48  |

**DESPESA TOTAL COM PESSOAL DE JANEIRO A DEZEMBRO 2016 (12 MESES) FOLHA GERAL SEM EDUCAÇÃO**

|                                   |                                     |              |               |
|-----------------------------------|-------------------------------------|--------------|---------------|
| Descrição por elemento de despesa |                                     |              |               |
| 319011                            |                                     |              |               |
| 319013                            |                                     | Valor Orçado | 23.374.824,13 |
| 319113                            |                                     |              | 1.308.801,95  |
|                                   | <b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL</b> |              | 2.146.093,66  |

**DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS**

| Descrição das despesas expandidas por elemento | 2017                 | 2018                 | 2019                 | Total Desp Aument   |
|------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------------|
| 319011                                         | 25.011.061,82        | 26.261.614,91        | 27.574.695,66        |                     |
| 319013                                         | 1.400.418,09         | 1.470.438,99         | 1.543.960,94         | 2.563.633,84        |
| 319113                                         | 2.296.320,22         | 2.411.136,23         | 2.531.693,04         | 143.542,85          |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS</b>                      | <b>28.707.800,13</b> | <b>30.143.190,14</b> | <b>31.650.349,64</b> | <b>2.942.549,51</b> |



# MUNICÍPIO DE JUINA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

| DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL |               |                |                |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------|----------------|---------------|
| Descrição do Evento                                                                   | 2017          | 2018           | 2019           | Total Aumento |
| Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal                                          | 99.822.051,50 | 105.811.374,59 | 112.160.057,07 | 12.338.005,57 |
| DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A CRIAÇÃO DO CARGO                 |               |                |                |               |
| Descrição por elemento de despesa                                                     | Valor Orgado  |                |                |               |
| 319011                                                                                |               |                |                |               |
| 319013                                                                                | 25.011.061,82 |                |                |               |
| 319113                                                                                | 1.400.418,09  |                |                |               |
|                                                                                       | 2.296.320,22  |                |                |               |
| TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL                                                          | 28.707.800,13 |                |                |               |

| DATA:                | ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:                                                                                                                                                                                                        | ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE          |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Juína-MT, 19/07/2017 | <br>ALTIR ANTÔNIO PERUZZO<br>Prefeito Municipal<br>LUÍS FELIPE AVILA PRADO<br>Procurador Geral do Município<br>Por Determinação<br>Portaria n.º 930/2017 | NATANIEL TOMASINI<br>Contador (CRC/MT n.º 011911/O-4) |



**MUNICIPIO DE JUINA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO IV**

Lei Complementar n.º 1.752/2017

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
(Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

**OBJETIVO DA DESPESA:**

**CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.**

**EU, ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto.

Sem mais para o momento, firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Juína-MT, 19 de julho de 2017.

**ALTIR ANTÔNIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal

respectivamente, nos ANEXOS III e IV, da presente Lei Complementar, passando dessa a fazer parte integrante.

Art. 7.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de julho de 2017.

**ALTIR ANTÔNIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
Lei Complementar n.º 1.752/2017

### B) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

#### GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE CONFIANÇA

| VAGAS | DENOMINAÇÃO DO CARGO                 | DO            | CATEGORIA     | JORNADA            | REFERÊNCIA | GRATIFICAÇÃO   |
|-------|--------------------------------------|---------------|---------------|--------------------|------------|----------------|
| 09    | Secretário                           |               | Direção Geral | Dedicação Integral | DAG        | -              |
| 01    | Chefe de Gabinete                    |               | Direção Geral | Dedicação Integral | DAG        | -              |
| 01    | Chefe da Unidade de Controle Interno |               | Direção Geral | Dedicação Integral | DAG        | -              |
| 01    | Procurador Municipal                 | Geral do      | Direção Geral | 20 horas Semanais  | DAG        | + horas/70% 20 |
| 01    | Secretário Adjunto de Educação       | Secretaria do | Secretaria do | Dedicação Integral | DAS-ESP2   | 20%            |
| 01    | Secretário Adjunto de Cultura        | Secretaria do | Secretaria do | Dedicação Integral | DAS-ESP2   | 20%            |
| 01    | Assessor Jurídico do Gabinete da PGM | Assessoria    | Assessoria    | 20 horas Semanais  | DAS-ESP1   | 20%            |
| 03    | Supervisor                           |               | Supervisão    | Dedicação Integral | DAS-6      | 20%            |
| 06    | Administrador                        |               | Administração | Dedicação Integral | DAS-5      | 20%            |
| 19    | Assessor                             |               | Assessoria    | Dedicação Integral | DAS-4      | 20%            |
| 50    | Diretor                              |               | Direção       | Dedicação Integral | DAS-3      | 20%            |
| 01    | Chefe de Departamento                |               | Chefia        | Dedicação Integral | DAS-2      | 20%            |
| 20    | Chefe de Divisão                     |               | Chefia        | Dedicação Integral | DAS-2      | 20%            |
| 11    | Coordenador                          |               | Coordenação   | Dedicação Integral | DAS-2      | 20%            |
| 09    | Assistente                           |               | Assistência   | Dedicação Integral | DAS-1      | 20%            |

**ANEXO II**  
Lei Complementar n.º 1.752/2017

### B) CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

| REFERÊNCIA | DENOMINAÇÃO DO CARGO                     | VENCIMENTO/R\$ |
|------------|------------------------------------------|----------------|
| DAS-ESP2   | Secretário Adjunto de Educação           | 6.728,73       |
| DAS-ESP2   | Secretário Adjunto de Cultura            | 6.728,73       |
| DAS-ESP1   | Assessor Jurídico do Gabinete da PGM     | 3.606,38       |
| DAS-6      | Supervisor à Nível de Saúde              | 6.728,73       |
| DAS-6      | Supervisor à Nível de Recursos Humanos   | 6.728,73       |
| DAS-6      | Supervisor à Nível de Estradas e Rodagem | 6.728,73       |

|       |                                                              |          |
|-------|--------------------------------------------------------------|----------|
| DAS-5 | Administrador do DELFAM                                      | 4.878,25 |
| DAS-5 | Administrador de Tesouraria                                  | 4.878,25 |
| DAS-5 | Administrador Hospitalar                                     | 4.878,25 |
| DAS-5 | Administrador de Oficinas                                    | 4.878,25 |
| DAS-5 | Administrador de Infraestrutura                              | 4.878,25 |
| DAS-5 | Administrador de Licitação                                   | 4.878,25 |
| DAS-4 | Assessor de Indústria, Comércio e Mineração                  | 3.606,38 |
| DAS-4 | Assessor do Departamento de Administração                    | 3.606,38 |
| DAS-4 | Assessor do Departamento de Agricultura                      | 3.606,38 |
| DAS-4 | Assessor do Departamento de Asfalto                          | 3.606,38 |
| DAS-4 | Assessor do Departamento de Compras                          | 3.606,38 |
| DAS-4 | Assessor do Departamento de Comunicação e Marketing          | 3.606,38 |
| DAS-4 | Assessor do Departamento de Contabilidade                    | 3.606,38 |
| DAS-4 | Assessor do Departamento de Desporto                         | 3.606,38 |
| DAS-4 | Assessor do Departamento de Estradas de Rodagem              | 3.606,38 |
| DAS-4 | Assessor do Departamento de Finanças e Tesouraria            | 3.606,38 |
| DAS-4 | Assessor do Departamento de Informática                      | 3.606,38 |
| DAS-4 | Assessor do Departamento de Limpeza Urbana                   | 3.606,38 |
| DAS-4 | Assessor do Departamento de Oficinas                         | 3.606,38 |
| DAS-4 | Assessor do Departamento de Saúde                            | 3.606,38 |
| DAS-4 | Assessor do Departamento de Topografia                       | 3.606,38 |
| DAS-4 | Assessor do Departamento de Saúde – Fora do Município        | 3.606,38 |
| DAS-4 | Assessor do Departamento de Turismo                          | 3.606,38 |
| DAS-4 | Assessor do Departamento de Tributação                       | 3.606,38 |
| DAS-4 | Assessor do Depto de Fiscalização e dos Tributos Federais    | 3.606,38 |
| DAS-3 | Diretor Administrativo de Gabinete                           | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor de Administração Hospitalar                          | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor de Alimentação Escolar                               | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Saúde – Fora do Município         | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor de Contratos                                         | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor de Protocolo                                         | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor de Compras                                           | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Controle Rural                    | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor de Convênio                                          | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Administração                     | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Agricultura                       | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Almoxarifado                      | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Apoio Administrativo/Culabá       | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Asfalto                           | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Cerimonial                        | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Comércio                          | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Comunicação e Marketing           | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Depto de Controle de Tratamento Fora do Domicílio | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Contabilidade                     | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Controle Administrativo           | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Controle Urbano                   | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Cultura                           | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Desportes                         | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem               | 2.502,82 |



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 6 Nº 1159

Divulgação quinta-feira, 20 de julho de 2017

– Página 63

Publicação sexta-feira, 21 de julho de 2017



|       |                                                            |          |
|-------|------------------------------------------------------------|----------|
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Finanças                        | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Indústria                       | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Informática                     | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Limpeza Urbana                  | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Meio Ambiente                   | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Mineração                       | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos        | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Oficinas                        | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Patrimônio                      | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Pecuária                        | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Planejamento                    | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Saúde do FMS                    | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Serviço Aéreo Portuário         | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Tesouraria                      | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Topografia                      | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Trânsito                        | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Tributação                      | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Vigilância e Inspeção Sanitária | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor de Licitações                                      | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor de Materiais                                       | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Programa Saúde                                  | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Transporte Escolar                              | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor de Unidades de Assistência a Comunidade            | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Departamento de Turismo                         | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor do Posto de Saúde                                  | 2.502,82 |
| DAS-3 | Diretor Executivo do PROCON                                | 2.502,82 |
| DAS-2 | Chefe do Departamento de Planejamento                      | 1.377,35 |
| DAS-2 | Chefe da Divisão Administrativa                            | 1.377,35 |
| DAS-2 | Chefe da Divisão de Apoio ao Produtor                      | 1.377,35 |
| DAS-2 | Chefe da Divisão de Coleta e Distribuição de Lixo          | 1.377,35 |
| DAS-2 | Chefe da Divisão de Compras                                | 1.377,35 |
| DAS-2 | Chefe da Divisão de Controle e Execução Orçamentária       | 1.377,35 |
| DAS-2 | Chefe da Divisão de Cultura                                | 1.377,35 |
| DAS-2 | Chefe da Divisão de Engenharia e Arquitetura               | 1.377,35 |
| DAS-2 | Chefe da Divisão de Esporte                                | 1.377,35 |
| DAS-2 | Chefe da Divisão de Fiscalização                           | 1.377,35 |
| DAS-2 | Chefe da Divisão de Fiscalização e controle                | 1.377,35 |
| DAS-2 | Chefe da Divisão de Programas de Apoio à Indústria         | 1.377,35 |
| DAS-2 | Chefe da Divisão de Programas de Apoio à Mineração         | 1.377,35 |
| DAS-2 | Chefe da Divisão de Programas de Apoio à Pecuária          | 1.377,35 |
| DAS-2 | Chefe da Divisão de Programas de Apoio ao Comércio         | 1.377,35 |
| DAS-2 | Chefe da Divisão de Protocolo e Serviços Gerais            | 1.377,35 |
| DAS-2 | Chefe da Divisão de Recursos Humanos                       | 1.377,35 |
| DAS-2 | Chefe da Divisão de Reforestamento                         | 1.377,35 |
| DAS-2 | Chefe da Divisão de Serviços Congêneres                    | 1.377,35 |
| DAS-2 | Chefe da Divisão de Serviços Urbanos                       | 1.377,35 |
| DAS-2 | Chefe da Divisão de Titulação                              | 1.377,35 |
| DAS-2 | Coordenador à Nivel de Administração                       | 1.377,35 |
| DAS-2 | Coordenador à Nivel de Cultura                             | 1.377,35 |
| DAS-2 | Coordenador à Nivel de Desporto                            | 1.377,35 |
| DAS-2 | Coordenador à Nivel de Educação                            | 1.377,35 |

|       |                                                               |          |
|-------|---------------------------------------------------------------|----------|
| DAS-2 | Coordenador à Nivel de Saúde                                  | 1.377,35 |
| DAS-2 | Coordenador à Nivel Hospitalar                                | 1.377,35 |
| DAS-2 | Coordenador da Junta de Serviço Militar                       | 1.377,35 |
| DAS-2 | Coordenador de Controle Administrativo                        | 1.377,35 |
| DAS-2 | Coordenador de Gabinete                                       | 1.377,35 |
| DAS-2 | Coordenador de Tesouraria                                     | 1.377,35 |
| DAS-2 | Coordenador de Trânsito                                       | 1.377,35 |
| DAS-1 | Assistente à Nivel Hospitalar                                 | 1.021,86 |
| DAS-1 | Assistente do Departamento de Administração                   | 1.021,86 |
| DAS-1 | Assistente do Departamento de Comunicação e Marketing         | 1.021,86 |
| DAS-1 | Assistente do Departamento de Cultura                         | 1.021,86 |
| DAS-1 | Assistente do Departamento de Educação                        | 1.021,86 |
| DAS-1 | Assistente do Departamento de Informática                     | 1.021,86 |
| DAS-1 | Assistente do Departamento de Saúde-FMS                       | 1.021,86 |
| DAS-1 | Assistente do Departamento Financeiro                         | 1.021,86 |
| DAS-1 | Assistente do Departamento de Vigilância e Inspeção Sanitária | 1.021,86 |

### ANEXO IV

Lei Complementar n.º 1.752/2017

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

#### OBJETIVO DA DESPESA:

#### CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

EU, ALTIR ANTONIO PERUZZO, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto.

Sem mais para o momento, firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Juína-MT, 19 de julho de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

#### LICITAÇÃO

#### PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 039/2017

A Prefeitura Municipal de Juruena, através do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria 60/2016, torna público, para conhecimento dos interessados que PRORROGOU a licitação na modalidade: Pregão Presencial N.º 039/2017, para o dia 01/08/2017 às 08h00min, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Médicos na Especialidade Clínica Geral para compor o quadro de profissionais da Secretaria. MOTIVO: Devido à ausência de Empresas interessadas na licitação, o Pregoeiro declarou o pregão DESERTO. Diante da importância da contratação do objeto, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições, determinou a PRORROGAÇÃO da Licitação.

O Edital completo está à disposição pelo site [www.pmjuruena.com.br](http://www.pmjuruena.com.br). Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1407 ou pelo email: [licitacao@pmjuruena.com.br](mailto:licitacao@pmjuruena.com.br).

Juruena - MT, 19 de julho de 2017.

NELSON COUTINHO DE MENEZES  
Pregoeiro Oficial



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 6, Nº 1159

Divulgação quinta-feira, 20 de julho de 2017

– Página 64

Publicação sexta-feira, 21 de julho de 2017



### AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juaraena/MT através do Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 60/2016, Toma Público, para os devidos fins que ADERIU a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2016 oriunda do Pregão Presencial SRP nº 045/2016, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT, tendo como fornecedor registrado, a empresa EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 04.420.916/0003-13, para aquisição de Emulsão Asfáltica do tipo RL1-C, nas mesmas condições da Ata de Registro de Preços do Referido Pregão, formalizando assim os atos do Processo Licitatório nº 059/2017.

Juaraena - MT, 19 de julho de 2017.

Nelson Coutinho de Menezes  
Pregoeiro Oficial

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

#### LEGISLAÇÃO

#### DECRETO N. 3.531, DE 17 DE JULHO DE 2017

Abre crédito suplementar e dá outras providências

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei Municipal n. 2.599 de 28/11/2016,

#### DECRETA

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R\$ 76.689,00 (setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais) para atender as seguintes dotações:

#### FINANÇAS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E

##### SENTENÇAS JUDICIAIS

02.03.10.04.122.0301.2031.0000.3.3.90.91.00.0100000000 15.645,00

##### EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.03.10.04.126.0302.2126.0000.4.4.90.52.00.0100000000 6.526,00

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO

02.08.10.04.122.0801.2224.0000.3.3.90.46.00.0100000000 54.518,00

Art. 2º Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1.º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

#### FINANÇAS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E

##### OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.03.10.04.126.0403.1001.0000.3.3.90.39.00.0100000000 -15.645,00

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

##### OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.08.20.10.302.0804.2151.0000.3.3.90.39.00.0100000000 -54.518,00

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

##### OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.16.10.20.541.1604.2773.0000.3.3.90.39.00.0100000000 -6.526,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças do Município de Lucas do Rio Verde, Estado Mato Grosso, 17 de julho de 2017.

FLORI LUIZ BINOTTI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Adercio Nogueira Neponoceno  
Secretário Adjunto de Finanças

#### DECRETO N. 3.532, DE 18 DE JULHO DE 2017

Abre crédito suplementar e dá outras providências

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei Municipal n. 2.599 de 28/11/2016,

#### DECRETA

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para atender as seguintes dotações:

#### ORÇAMENTO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
02.03.10.04.122.0303.2127.0000.3.3.90.39.00.0100000000 2.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
02.11.10.27.812.1103.2185.0000.3.3.90.39.00.0100000000 5.500,00

Art. 2º Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1.º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

#### ORÇAMENTO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
02.03.10.04.122.0301.2239.0000.3.3.90.39.00.0100000000 -2.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
02.11.10.27.812.1106.2178.0000.3.3.90.39.00.0100000000 -5.500,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças do Município de Lucas do Rio Verde, Estado Mato Grosso, 18 de julho de 2017.

FLORI LUIZ BINOTTI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Adercio Nogueira Neponoceno  
Secretário Adjunto de Finanças

#### LEI N. 2.667, DE 18 DE JULHO DE 2017

##### Poder Executivo

Altera a Lei n. 2.159/2013 e alterações (PPA exercício 2014/2017), a Lei n. 2.566/2016 e alterações (LDO exercício de 2017) e abre Crédito Especial na Lei n. 2.599/2016 (Lei Orçamentária Anual para 2017) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2.159/2013 e alterações, que trata do Plano Plurianual para o período de 2014/2017, o crédito especial nas dotações, conforme discriminação no artigo 3º, contemplado no Anexo I.

Art. 2º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2.566/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, o crédito especial nas dotações, conforme discriminação no artigo 3º, contemplado no Anexo II.

Art. 3º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2.599/2016, que trata da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, conforme contemplado no Anexo III, e a abrir um crédito especial no valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 16- Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Unidade Orçamentária: 00100 - Secretário de Gabinete  
Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana

Programa: 1604 - Meio Ambiente, Cidade Limpa

Ação: 1104 - Instalação e Ampliação de Rede de Energia - Central de

Processamento de Resíduos de Construção Civil, Madeira e Jardinagem

Natureza da Despesa: 44.90.00.00.00 - Aplicações Diretas R\$

77.000,00

Ordinário

Fonte de Recursos: 0100000000 - Recursos do Exercício - Recurso

Art. 4º Para atender o crédito especial aberto no artigo 3º serão utilizados, conforme inciso III, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, os recursos provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

16-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
16.10.18.542.1604.2141.0000.3.3.90.00.00 - 0100000000

Despesas

R\$ 50.000,00

16.10.18.542.1604.2141.0000.4.4.90.00.00 - 0100000000

Despesas

R\$ 27.000,00

GERAL.....R\$ 77.000,00

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Verde-MT, 18 de julho de 2017



FLORI LUIZ BINOTTI  
Prefeito Municipal

LEI N. 2.668, DE 18 DE JULHO DE 2017.

Poder Executivo

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental do Alto Teles Pires, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental do Alto Teles, com a finalidade de custear despesas relativas ao contrato de rateio do referido consórcio para o exercício de 2017.

Parágrafo único. O Termo de Convênio que se refere o caput deste artigo, terá o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para o custeio anual da manutenção administrativa do consórcio, a serem pagos em 07 parcelas mensais iguais e consecutivas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a primeira parcela será paga no quinto dia útil após a aprovação desta lei e as demais após a prestação de contas aprovada em Assembleia pelos consorciados.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta da Dotação Orçamentária: 03.10.04.122.0301.2036.0000.33.71.70.00 - 0100000000 Transferência a Consórcios Públicos mediante Contrato de Rateio.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde-MT, 28 de junho de 2017.

FLORI LUIZ BINOTTI  
Prefeito Municipal

LEI N. 2.669, DE 18 DE JULHO DE 2017.

Poder Executivo

Dispõe sobre a nova Avaliação de Desempenho Individual - ADI e o pagamento de Bônus por Desempenho e Participação nos Resultados aos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Lucas do Rio Verde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a realização da Avaliação de Desempenho Individual - ADI, na Administração Direta e Indireta do Município de Lucas do Rio Verde, dando efeito ao princípio da eficiência presente no caput do artigo 37 da Constituição Federal, bem como autoriza a concessão do Bônus por Desempenho e Participação nos Resultados previsto no artigo 39, § 7º da Constituição Federal.

### CAPÍTULO I

#### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL PARA GESTÃO DE

#### RESULTADOS

##### Seção I

##### Da Avaliação e seus Objetivos

Art. 2º Fica instituída a Avaliação de Desempenho Individual - ADI como instrumento de aferição do desempenho do servidor no cumprimento das atribuições de seu cargo, tendo como objetivos primordiais:

I - contribuir para a implementação do princípio da eficiência na Administração Pública, a fim de garantir gestão de resultado e a prestação de serviços públicos de qualidade a todos os cidadãos;

II - fornecer subsídios à gestão da política de recursos humanos;

III - identificar as necessidades e as prioridades de capacitação do

servidor;

IV - aprimorar o desempenho dos servidores públicos;

V - mensurar, valorizar e reconhecer o desempenho eficiente do

servidor;

VI - identificar habilidades e talentos do servidor;

VII - produzir informações gerenciais;

VIII - ser um instrumento para o alinhamento das metas individuais com

as metas institucionais

IV - aumentar o comprometimento para o alcance dos resultados

definidos pela Administração Municipal;

Art. 3º Os indicadores utilizados na ADI deverão obedecer a requisitos

que observem:

I - alinhamento com os objetivos estratégicos da Prefeitura;

II - comportamentos e resultados do servidor;

III - transparência em todas as fases da avaliação.

Art. 4º O resultado obtido na Avaliação de Desempenho Individual será utilizado como condição para a percepção do Bônus por Desempenho e Participação nos Resultados.

Art. 5º A avaliação de desempenho não é garantia de Bônus por Desempenho e Participação nos Resultados, cabe ao Poder executivo Regularizar por ato próprio os cargos que:

I - devem ter avaliação de desempenho e Bônus;

II - devem ter avaliação de desempenho, mas não receberão Bônus;

III - não estão sujeitos a avaliação de desempenho.

Art. 6º Para efeito de aplicação do disposto nesta Lei ficam definidos os seguintes termos:

I - avaliação: ato de medição e atribuição de valor às ações

desenvolvidas pelo servidor na execução de suas atividades, a partir de critérios predefinidos;

II - desempenho: conjunto de fatores e características da atuação

profissional do servidor;

III - indicador de desempenho: unidade de verificação de desempenho

em um fator de competência;

IV - ciclo de avaliação: período no qual será monitorado, analisado o

desempenho do servidor para realização da Avaliação de Desempenho Individual;

V - feedback: informação a respeito do desempenho do servidor

avaliado, repassada pela chefia imediata, apontando os pontos fortes e ressaltando os aspectos

que devem ser melhorados.

VI - meritocracia: Política de reconhecimento e valorização de mérito

pessoal, modelo de distribuição de recursos, prêmios ou vantagens, cujo critério a ser considerado

é o desempenho e as aptidões individuais de cada pessoa;

VII - bônus por desempenho: Valor concedido como prêmio por

desempenho alcançado;

### Seção II

#### Da Comissão Institucional

Art. 7º Fica instituída a Comissão Institucional de Avaliação de Desempenho Individual - CIADI, composta por 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, os quais substituirão os titulares da CIADI em seus afastamentos ou impedimentos legais, a seguir definidos:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante dos Servidores escolhido em Assembleia

Geral dos Servidores Públicos Municipais.

Comissão.

§ 1º A Prefeitura deverá dar publicidade aos atos de composição da

Institucional e realizarão suas atividades sem prejuízo das respectivas atribuições.

§ 2º Os membros da Comissão serão designados em portaria

escolaridade de nível superior.

§ 3º Os membros da Comissão deverão, preferencialmente, possuir

Desempenho - CIADI serão tomadas quando estiverem presentes todos os seus membros.

§ 4º Nenhum membro da CIADI pode participar de decisão de recurso

próprio, em que for avaliador, ou daquele em que o impetrante seja seu cônjuge, parente,

consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, na forma da legislação

vigente.

§ 5º Na situação referida no § 5º o membro da Comissão será

substituído pelo suplente.

### Seção III

#### Do Modelo de Avaliação

Art. 8º A Avaliação de Desempenho Individual - ADI, de que trata esta lei, terá foco em competências e resultados, sendo composta de:

I - avaliação pela chefia imediata: processo em que a chefia imediata avaliará o servidor sob sua liderança, no desempenho de suas atribuições, podendo requisitar a

colaboração de até 3 (três) servidores para a emissão de avaliação na modalidade comissão.

II - autoavaliação: processo em que o servidor avaliará o seu próprio

desempenho.

§ 1º No caso de afastamento do chefe imediato ou na sua

impossibilidade de avaliar os seus subordinados, na data estabelecida para o procedimento, a

avaliação será feita pelo chefe imediato, exceto quando haja designação formal de um substituto.

Art. 9º A Avaliação de Desempenho Individual - ADI será formalizada por

meio dos seguintes instrumentos:

I - Contrato de Desempenho: instrumento para registrar o acordo entre

chefia imediata e colaborador, identificando claramente os resultados esperados para nortear o

comportamento do avaliado;

II - formulário de avaliação: instrumento para aferir o desempenho do

servidor por meio dos indicadores de desempenho, utilizado na aplicação da autoavaliação e da

avaliação pela chefia imediata;

III - relatório de desempenho individual: instrumento para consolidação

do resultado da ADI e suporte à realização do feedback ao servidor avaliado.

Art. 10 Na Avaliação de Desempenho Individual deverão ser avaliados

os seguintes fatores mínimos: Responsabilidade, Conhecimento do trabalho, Desempenho

Profissional, Relacionamento Interpessoal e Trabalho em Equipe.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 6 N° 1159

Divulgação quinta-feira, 20 de julho de 2017

— Página 66

Publicação sexta-feira, 21 de julho de 2017



Art. 11 Os servidores relatados internamente serão avaliados pelas chefias das respectivas unidades de lotação e suas avaliações consideradas de modo proporcional ao tempo de exercício em cada uma delas.

§ 1º Cabe a chefia atual fornecer ao servidor enquadrado na situação referida no caput deste artigo o feedback da Avaliação de Desempenho Individual-ADI.

Art. 12 Terceirizados não estarão sujeitos ao processo de avaliação de desempenho individual, não serão avaliados e nem avaliadores.

### Seção IV

Dos Indicadores de Desempenho

Art. 13 Os indicadores de desempenho, a serem avaliados, serão fixados pela comissão ADI, devem estar de acordo com a tipologia de escala de avaliação baseada na frequência de observação dos comportamentos ou ações demonstradas no trabalho, e regulamentadas conforme Anexo I da presente Lei.

### Seção V

Da Pontuação

Art. 14 A pontuação máxima que o servidor poderá obter na Avaliação de Desempenho Individual é de 100 (cem) pontos, observando-se os respectivos pesos ou escalas de eficiência estabelecidos para cada indicador de desempenho.

Art. 15 O avaliador dará ciência formal, no início do ciclo avaliativo, quanto aos comportamentos e/ou atividades esperados e, ao final, no Relatório Individual de Avaliação, quanto aos resultados alcançados na sua Avaliação de Desempenho Individual.

### Seção VI

Do Bônus por Desempenho e Participação nos Resultados

Art. 16 O Bônus por Desempenho e Participação nos Resultados é um prêmio em dinheiro concedido semestralmente aos servidores públicos efetivos, integrantes dos Quadros Permanente do Município, bem como os colocados à sua disposição;

Art. 17 O Bônus por Desempenho e Participação nos Resultados é destinado a reconhecer e valorizar o bom desempenho dos servidores públicos no cumprimento de suas funções.

Art. 18 O Bônus por Desempenho e Participação nos Resultados será calculado com base em indicadores individuais, coletivos e institucionais. O servidor pode receber até 60% do salário-base por semestre/ciclo, sendo fixado por ato próprio do Poder Executivo, e proporcional aos resultados apurados pela unidade onde exerce suas funções, mais a pontuação obtida na Avaliação de Desempenho Individual-ADI.

§ 1º Para efeito de pagamento, na falta de apuração dos indicadores do Plano Desenvolvimento Institucional, será considerado apenas a pontuação obtida no Desempenho Individual.

§ 2º O Bônus por Desempenho e Participação nos Resultados será proporcional ao tempo trabalhado no período do ciclo avaliativo:

- I – de 0 a 10 dias de afastamento: 100% do Bônus;
- II – de 11 a 20 dias de afastamento: 95% do Bônus;
- III – de 21 a 30 dias de afastamento: 80% do Bônus;
- IV – de 31 a 40 dias de afastamento: 70% do Bônus;
- V – de 41 a 60 dias de afastamento: 50% do Bônus;
- VI – de 51 a 70 dias de afastamento: 40% do Bônus;
- VII – de 71 a 90 dias de afastamento: 30% do Bônus;
- VIII – acima de 91 dias de afastamento: 0 do Bônus;

Art. 19 O Bônus por Desempenho e Participação nos Resultados será pago preferencialmente em uma única parcela por ciclo avaliativo, podendo ser parcelado em até 3 parcelas conforme a disponibilidade financeira da instituição.

Art. 20 O Poder Executivo terá o prazo de até 4 (quatro) meses para efetuar o pagamento do Bônus por Desempenho e Participação nos Resultados;

Art. 21 Para efeito de responsabilidade fiscal e impacto orçamentário, o valor geral a ser pago aos servidores fica limitado a no máximo 10% do superávit financeiro do semestre;

### Subseção I

Da Concessão do Bônus por Desempenho e Participação nos

Resultados

Art. 22 Terão direito ao Bônus por Desempenho e Participação nos Resultados os servidores efetivos, no efetivo desempenho de suas atribuições, considerando-se também para este fim apenas os afastamentos em razão de férias e as licenças dispostas no artigo 95 da Lei Complementar n. 42, de 20 de junho de 2006 (Estatuto do Servidor).

Art. 23 O servidor somente fará jus ao Bônus por Desempenho e Participação nos Resultados se obtiver pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos na Avaliação de Desempenho Individual, observando-se a seguinte proporção entre o valor do bônus a ser concedido e a pontuação obtida:

I – 20% (vinte por cento) do valor para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) e inferior a 70 (setenta) pontos;

II – 40% (quarenta por cento) do valor para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 70 (setenta) e inferior a 75 (setenta e cinco) pontos;

III – 50% (cinquenta por cento) do valor para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 75 (setenta e cinco) e inferior a 80 (oitenta) pontos;

VI – 60% (sessenta por cento) do valor para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 80 (oitenta) e inferior a 85 (oitenta e cinco) pontos;

V – 70% (setenta por cento) do valor para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 85 (oitenta e cinco) e inferior a 90 (noventa) pontos;

VI – 80% (oitenta por cento) do valor para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 90 (noventa) e inferior a 95 (noventa e cinco) pontos;

VII – 100% (cem por cento) do valor para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 95 (noventa e cinco) pontos.

Art. 24 A vantagem criada por esta lei:

I – não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do beneficiário, inclusive para fins de aposentadoria ou pensão, não integra a base de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias devidas ou que vierem a ser concedidas, não incidindo sobre ele desconto previdenciário;

II – Não é cumulado com função de confiança ou nenhum outro bônus, incentivo ou outro benefício similar, podendo ser cumulado com gratificação de responsabilidade técnica;

III – Pode ser atribuída e/ou paralisação por ato do poder executivo, conforme disponibilidade financeira;

### Seção VII

Da Aplicação da ADI

Art. 25 A Avaliação de Desempenho Individual será realizada por meio do preenchimento de formulários, disponibilizados eletronicamente ou impressos, conforme serão fixadas pela comissão ADI e regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo, da seguinte forma:

§ 1º Nos casos em que não houver a possibilidade de utilização do sistema eletrônico, os formulários de avaliação de desempenho serão impressos.

§ 2º O servidor que estiver em efetivo exercício e não proceder a autoavaliação, em tempo hábil, terá os pesos correspondente a autoavaliação redirecionados para a avaliação da chefia;

Art. 26 Ao fim do período de realização da Avaliação de Desempenho Individual será disponibilizado ao servidor o acesso ao resultado de sua avaliação.

### Seção IX

Dos Recursos

Art. 27 Do resultado da Avaliação de Desempenho Individual caberá recurso, devidamente justificado, no prazo de 4 (quatro) dias contados da ciência do avaliado.

Art. 28 O recurso será dirigido à Chefia Imediata, a qual, se não reconsiderar a sua avaliação, no prazo de 3 (três) dias, encaminhá-lo-á à Comissão Institucional de Avaliação de Desempenho Individual, para decisão, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 29 O recurso que a CIADI julgar improcedente será submetido, no prazo de 4 (quatro) dias, ao prefeito, que o julgará em última instância, em 4 (quatro) dias.

Art. 30 Finalizado o processo, os relatórios de Avaliação de Desempenho Individual serão encaminhados à Unidade de Gestão de Pessoas para consolidação dos dados, inclusão em dossiê, percepção do Bônus por Desempenho e Participação nos Resultados e ações complementares.

Art. 31 O recurso tramitará no máximo por 3 (três) instâncias administrativas, sendo elas:

- I – chefia Imediata;
- II – comissão Institucional de Avaliação de Desempenho Individual - CIADI;
- III – prefeito.

### CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 O ciclo de avaliação terá duração 6 meses, sendo regulamentado por ato próprio do Poder Executivo e mediante publicação no sítio eletrônico, via rede interna, do cronograma, prazos e critérios de avaliação, bem como dos indicadores de desempenho estabelecidos.

Parágrafo único. Os avaliados receberão orientações da Unidade de Gestão de Pessoas quanto a aplicação dos critérios, ao período, bem como as rotinas da Avaliação de Desempenho Individual - ADI.

Art. 33 A Prefeitura dará publicidade a homologação e publicará no portal da transparência o resultado da Avaliação Individual de Desempenho.

Art. 34 A expedição de atos normativos complementares que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei é de responsabilidade do Prefeito.

Art. 35 As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas a conta das dotações orçamentárias próprias de cada secretaria.

**Art. 36** Os Casos Omissos serão objetos de deliberação da Comissão institucional de Avaliação de Desempenho Individual – CIADI.

**Art. 37** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2017.

**Art. 38** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 2.294 de 26 de julho de 2014 e a Lei n. 2.397 de 26 de fevereiro de 2015.

Lucas do Rio Verde-MT, 18 de julho de 2017.

**FLORI LUIZ BINOTTI**  
Prefeito Municipal

**LEI N. 2.670, DE 18 DE JULHO DE 2017.**  
Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o artigo 2º da Lei n. 2.624/2017 e a firmar Termo Aditivo de Convênio com a Associação Luverdense de Proteção, Adoção e Tratamento de Animais Sem Lar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o artigo 2º da Lei n. 2.624, de 21 de março de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Luverdense de Proteção, Adoção e Tratamento de Animais Sem Lar, inscrita no CNPJ sob o n. 08.625.273/0001-33, para concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais), com a finalidade de colaborar no custeio das despesas com a aquisição de ração para alimentação de cães e gatos abrigados pela Associação e despesas de folha de pagamento.

**Parágrafo único.** O pagamento do auxílio financeiro que se refere o caput deste artigo será em 10 (dez) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a segunda até a quarta no valor de R\$ 6.000 (seis mil reais) e as demais no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) cada, a primeira parcela será paga no quinto dia útil após a aprovação desta lei e as demais no quinto dia útil dos meses subsequentes e após a prestação de contas mencionada no artigo 3º.

**Art. 2º** Para cumprir o disposto no artigo 1º será firmado Termo Aditivo de Convênio com Associação Luverdense de Proteção, Adoção e Tratamento de Animais Sem Lar-ALPATAS, inscrita no CNPJ sob o n. 08.625.273/0001-33, com a finalidade de alterar a cláusula segunda do Convênio n. 05/2017, passando o valor das parcelas de contribuição a partir de 01º de julho de 2017, para R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) mensais e consequentemente o valor do Convênio para R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais), permanecendo inalterada as demais cláusulas e condições.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta da Dotação Orçamentária:  
08.20.10.304.0802.2154.0000.3.3.50.00.00.0100000000.

**Art. 4º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde-MT, 18 de julho de 2017.

**FLORI LUIZ BINOTTI**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 3.533, DE 19 DE JULHO DE 2017.**

Regulamenta as eleições para membros dos Conselhos Curador e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE-MT.

**FLORI LUIZ BINOTTI**, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** As eleições para a escolha dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde, disposta na Lei Municipal n. 2.134, de 25 de Junho de 2013 e suas alterações posteriores, ocorrerão de forma disciplinada no presente Decreto.

**Parágrafo único.** As eleições para os Conselhos Curador e Fiscal, realizar-se-á em 21 de agosto de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, auditório dos Pioneiros (Paço Municipal).

**Art. 2º** Todos os servidores efetivos do Município de Lucas do Rio Verde, podem votar nas eleições citadas no Art. 1º.

**§ 1º** Basta ser contribuinte do PREVILUCAS, para poder candidatar-se a membro do conselho de administração, desde que tenha escolaridade de Nível Médio para ambos os Conselhos Curador e Fiscal.

**§ 2º** O voto é facultativo, direto e secreto.

**§ 3º** Adota-se o princípio majoritário para o conselho Curador e Conselho Fiscal, serão eleitos como titulares os dois mais votados e como suplentes os dois seguintes mais votados.

**§ 4º** Em casos de ausência do candidato inscrito, a assembleia poderá decidir pelo critério de Aclamação entre os servidores presentes que demonstrarem interesse de candidatura como membro dos conselhos fiscal ou curador.

TÍTULO II  
DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 3º** A Comissão Organizadora Eleitoral regerá as eleições para os Conselhos Curador e Fiscal, a qual será nomeada pelo Diretor Executivo do Instituto de Previdência através de Portaria emitida pelo PREVILUCAS.

**Art. 4º** São atribuições da Comissão Organizadora Eleitoral:

- I- preparar todo o material necessário à realização dos pleitos;
- II- nomear o suplente na falta do titular;
- III- assessorar-se de colegas necessários para a organização do pleito;
- IV- deferir ou indeferir as inscrições;
- V- apreciar Recursos;
- VI- homologar as inscrições, juntamente com o Diretor Executivo;
- VII- publicar as inscrições homologadas;
- VIII- efetuar a apuração;
- IX- elaborar os boletins de apuração;
- X- declarar os eleitos;
- XI- comunicar, formalmente ao Prefeito Municipal os eleitos, titulares e suplentes, para posterior nomeação.

TÍTULO III  
DO REGISTRO DE CANDIDATURA

**Art. 5º** O servidor, para candidatar-se a membro dos Conselhos Curador e Fiscal, deverá requerer sua inscrição junto a sede do PREVILUCAS, sito Avenida América do Sul, 2.500-S, Bairro Parque dos Buritis, município de Lucas do Rio Verde Estado de Mato Grosso, no horário de expediente das 09 às 11 e das 13 às 15 horas até o dia 07 de agosto de 2017.

**§ 1º** Para o registro das inscrições é necessário apresentação de originais e fotocópia cópia do CPF, RG, e comprovante da escolaridade.

**§ 2º** É de responsabilidade do Previlucas, anexar na Inscrição a ficha de Segurado e último holerite, para confirmação de que o servidor é contribuinte.

**§ 3º** Não serão aceitas inscrições por procuração.

**§ 4º** A análise para deferimento das inscrições serão realizadas e publicadas no dia 11 de agosto de 2017.

**§ 5º** O candidato com inscrição indeferida terá o prazo de recurso até as 17 horas do dia 15 de agosto de 2017.

**§ 6º** O servidor somente será considerado candidato, após homologação da sua inscrição, pela Comissão Eleitoral a qual será devidamente publicada.

**§ 7º** Na cédula eleitoral constará todos os nomes registrados pelo candidato.

TÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

**Art. 6º** A apuração e homologação dos eleitores se darão no mesmo dia do pleito.

**Art. 7º** A posse dos eleitos ocorrerá no dia 31 de agosto de 2017, na sede do Instituto de Previdência.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.  
Lucas do Rio Verde-MT, 19 de julho de 2017.

**FLORI LUIZ BINOTTI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Celi Maria Golombiewski  
Diretora Executiva Interina do PERVILUCAS

LICITAÇÕES



### AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2017 REGISTRO DE PREÇO N° 056/2017

Objeto do Pregão: Pregão Presencial (Registro de Preços) para contratação de empresa para aquisição de Oxigênio Gasoso Medicinal com fornecimento de cilindros de oxigênio medicinal individual em regime de comodato, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Lucas do Rio Verde - MT, para uso em ambulâncias, pacientes em domicílios e todas as Unidades de Saúde.

Data: 19 de Julho de 2017

Empresas vencedoras: GL COMÉRCIO OXIGÊNIO LTDA ME, com os itens 01 e, 02, 03, 04, 05, 06, com o valor total R\$ 68.011,00 (sessenta e oito mil e onze reais). Lucas do Rio Verde-MT, 19 de Julho de 2017

Jéssica Regina Wohleberg  
Pregoeira

ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

01 10,50%

Marcelândia/MT, em 19 de Julho de 2017

GRAZIELA RUBIO PERIUS  
Pregoeira Oficial  
Publique-se

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

#### LICITAÇÕES

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2017

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou no dia 19 de julho de 2017 às 14h30min na sede da Prefeitura Municipal PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO para a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 10.000 KMS RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FABRICA DO VEÍCULO ELETRÔNICO 011/2016 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE, onde contratou-se a Empresa MOREL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA devidamente inscrita no CNPJ SOB O N° 15.039.153/0001-10 com o valor total de R\$ 762,08. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá - MT, 19 de julho de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - N°. 061/2017 -

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 08 de AGOSTO de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE BORRACHARIA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CÂMBIO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE MATUPÁ". Maiores informações através do Edital n°. 079/2017, que esta disponível no site [www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/](http://www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/) e pode ser solicitado pelo e-mail [atendimento@matupa.mt.gov.br](mailto:atendimento@matupa.mt.gov.br) ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá - MT, 19 de julho de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - N°. 062/2017 -

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 11 de AGOSTO de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE TRES MOTOS COM MÍNIMO 124.7 CILINDRADAS PARA PREMIAÇÃO DA CAMPANHA DO IPTU PREMIADO EXERCÍCIO DE 2017". Maiores informações através do Edital n°. 080/2017, que esta disponível no site [www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/](http://www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/) e pode ser solicitado pelo e-mail [atendimento@matupa.mt.gov.br](mailto:atendimento@matupa.mt.gov.br) ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá - MT, 19 de julho de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

#### AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - N°. 047/2017 -

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 10 de julho de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE TRES MOTOS COM MÍNIMO 124.7 CILINDRADAS, FORNOS ELÉTRICO, TELEVISORES 32 POLEGADAS, BALANÇAS ELETRÔNICA E BICICLETAS PARA PREMIAÇÃO DA CAMPANHA DO IPTU PREMIADO EXERCÍCIO DE 2017 E EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO", aonde sagrou-se vencedora a Empresa GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.941.490/0249-25 com valor total de R\$ 19.447,50. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail [atendimento@matupa.mt.gov.br](mailto:atendimento@matupa.mt.gov.br) ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá - MT, 19 de julho de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

### AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N. 016/2017

Objeto do Pregão: Pregão Eletrônico, para o fornecimento de materiais permanentes para equipar o Laboratório Municipal, Centro de Imagens e CAM. Conforme Convênio do Ministério da Saúde Proposta N° 11.386.056000/1150-01 do Município de Lucas do Rio Verde-MT.

Data: 30 de Junho de 2017.

Empresas Vencedoras: ALFA MED SISTEMA MÉDICOS LTDA, com o Lote 03, com valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), ROMAZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA EPP, com o Lote 04 com valor total de R\$ 5.850,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta reais), MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS EIRELLI ME, com os Lotes 10, 16 e 18 com valor total de R\$ 4.188,00 (quatro mil e cento e oitenta e oito reais), LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA com os Lotes 11 e 12 com valor total de R\$ 85.680,00 (oitenta e cinco mil e seiscentos e oitenta reais), RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME com os Lotes 13 e 19 com valor total R\$ 6.830,00 (seis mil e oitocentos e trinta reais), SALVI E LOPES E CIA LTDA com os Lotes 15 e 21 com valor total R\$ 902,91 (novecentos e dois reais e noventa e um centavos), CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA EPP com os Lotes 17 e 22 com valor total R\$ 3.580,00 (três mil e quinhentos e oitenta reais), PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP com os Lotes 20, 23, 24, 25 e 27 com valor total R\$ 12.274,93 (doze mil e duzentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos) CCK COMERCIAL EIRELI com o Lote 26 com valor total R\$ 50,00 (cinquenta reais) restando FRACASSADOS os Lotes 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 14 e 28.

Lucas do Rio Verde-MT, 19 de Julho de 2017.

Jéssica Regina Wohleberg  
Pregoeira

### AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 069/2017 REGISTRO DE PREÇO N° 066/2017

Objeto do Pregão: Pregão Presencial (Registro de Preços) para contratação de empresa para prestação de serviços de conserto de pneus, manção, recapagem e vulcanização para atender os veículos e máquinas do município de Lucas do Rio Verde - MT.

Data: 18 de Julho de 2017

Empresas vencedoras: UGOLINI PNEUMATICOS LTDA, com os itens 11,12,42,47,49,54,56 e 61, no valor total de R\$ 16.166,00 (dezesseis mil, cento e sessenta e seis reais), JOSE MARGREITER ME, com os itens 10,13,17,18,21,23,24,27,29,30,31,32,33,39,52 e 53, no valor total de R\$ 103.567,40 (cento e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), FVACHILESKI & CIA LTDA, com os itens 8,9,14,19,20,22,25,26,28,34,35,36,37,38 e 40, no valor total de R\$ 111.847,00 (cento e onze mil, oitocentos e quarenta e sete reais), DIESEL RECAPAGENS DE PNEUS EIRELI - ME, com os itens 15,16,41,43,44,45,46,48,50,51,55,57,58,59,60 e 64, no valor total de R\$ 57.475,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), FRACASSADO ITEM 65 E DESERTOS ITENS 1,2,3,4,5,6,7,62 e 63.

Lucas do Rio Verde-MT, 19 de Julho de 2017

Károlie Graziela Sontag  
Pregoeira

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SRP

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2017 -

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 022/2017, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas nacionais, para atender a demanda do gabinete do prefeito e das secretarias municipais de Marcelândia/MT. Sagrou-se vencedora a empresa:

| EMPRESA | ITEM | Percentual |
|---------|------|------------|
|---------|------|------------|

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

#### ATO

#### PARECER UNIFICADO

Considerando a Instrução Normativa SETAS N°. 001 de Maio de 2017, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para execução da Lei Estadual N° 10.523 de 17 de Março de 2017, que cria o programa Pró-Família; atestamos que as famílias abaixo relacionadas atendem os critérios de elegibilidade e condicionalidades do Programa, encaminhamos, para análise, validação e publicação em veículo oficial.

#### Relação das famílias:

| ORDEM | MATRICULAS | NOME COMPLETO | CPF |
|-------|------------|---------------|-----|
|-------|------------|---------------|-----|

|    |             |                                   |             |
|----|-------------|-----------------------------------|-------------|
| 1  | 12320818229 | LUCIANE ALVES GOUVEIA             | 74890980920 |
| 2  | 23784693713 | EDILSON MOREIRA                   | 92291317172 |
| 3  | 16511230296 | MARIA ALVES DA GAMA               | Q3044746140 |
| 4  | 20625130280 | SARA FRANCIELLE PEREIRA           | O3717924109 |
| 5  | 22824613431 | MARCIA DE SOUZA                   | O6342379103 |
| 6  | 12614226930 | SILVERA ROSA DA COSTA             | 2631593456  |
| 7  | 13153832403 | IRACI CABOCLO DE ARAUJO           | 1939857139  |
| 8  | 16390911972 | MAISA DE SOUZA SILVA              | 61996669338 |
| 9  | 16409198885 | MARIA APARECIDA FERNANDES         | O1020902116 |
| 10 | 16501389837 | CLAUDENICE NUNES DA SILVA         | 3655260105  |
| 11 | 16193103407 | JOSEFA FERRO DA SILVA             | 75522551100 |
| 12 | 16390781319 | CARLA PATRICIA DA SILVA           | O3037457112 |
| 13 | 16542957945 | ROSILDA FERREIRA DE SOUZA         | O6107058141 |
| 14 | 23737171617 | DEBORA MANSSON MAJONI             | O6094967194 |
| 15 | 21079926080 | LUCIMARA DA SILVA                 | O2203195100 |
| 16 | 16281491980 | JORGELINA ALVES DA GAMA           | 97931306104 |
| 17 | 16409350342 | MERCEDES SOUZA                    | 78997097172 |
| 18 | 16493408777 | MARILENE FERREIRA MATOS           | O1117468178 |
| 19 | 16668297952 | ROSENI ALMEIDA SILVA              | O1835489141 |
| 20 | 16500002955 | MARIA DE FATIMA FERREIRA MATOS    | 3716614122  |
| 21 | 16367727990 | MARIA OLIVIA CONSONI              | O1872380140 |
| 22 | 16549549885 | ZILDA DA SILVA FEITOSA            | 62784161153 |
| 23 | 22006797572 | IRACLEIA FATIMA CAMONELLI         | 05561600109 |
| 24 | 16584983960 | RAIANE CORREIA DE OLIVEIRA        | 70369663195 |
| 25 | 16385072968 | MARIA GORETE DE SOUZA             | O3622297409 |
| 26 | 16384802148 | MARISA ALVES RANGEL               | 93450826115 |
| 27 | 16477611542 | PATRICIA CARDOSO JAQUINI          | O4858202186 |
| 28 | 16193155814 | KATIANE SILVA SANTOS              | O4204375170 |
| 29 | 16018108705 | DEILDES OLIVEIRA DOS SANTOS       | O2993437151 |
| 30 | 16235590866 | JOSIANE APARECIDA DA SILVA FERREI | 2802764195  |
| 31 | 21061736840 | THATIELE PAVAN TAVARES            | O3762801150 |
| 32 | 16584948014 | PATRICIA AUBRI DE ALMEIDA         | 75523019100 |
| 33 | 17034509954 | MARIA DE FATIMA JULIO SIMPLICIO   | 38413213134 |
| 34 | 16585208561 | VALDINEIA DA SILVA                | 3030998100  |
| 35 | 20348761850 | DEBORA DOS SANTOS                 | 2202368108  |
| 36 | 12308208823 | MARILDA DOS SANTOS                | 52232956172 |
| 37 | 20625130663 | ROSINEIDE AUBRI DE ALMEIDA        | O2984058143 |
| 38 | 21265337006 | ALINE SALES MORAIS                | 60802926371 |
| 39 | 20936477053 | CLAUDENICE RODRIGUES APARECIDA    | O3447708182 |
| 40 | 16483002638 | MARIA LUCIA CONCEIÇÃO             | 2408527104  |

Monica Nascimento Semeler da Silva  
Comitê Gestor do Pró Família

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

#### LICITAÇÃO

Aviso de Licitação  
Pregão Presencial n.º 21/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 21/2017, cujo objeto é a Seleção de melhor proposta objetivando o Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição de Peças Mecânicas, Filtros, Acessórios e Peças Elétricas, Originais ou Genuínas, para a frota de Motocicletas, Veículos e Máquinas de diversas Secretarias e do Gabinete do Prefeito do Município de Nova Guarita – MT, nos termos e conforme exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia 31/07/2017, às 08:30 horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N.º 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 08:30 hs as 11:00 ou através do site [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br) e encaminhar o formulário/recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o departamento de Licitações através do fone/fax (66) 3574-1404 ou email [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br).

Nova Guarita – MT, em 19 de Julho de 2017.

Simone Santos da Silva  
Pregoeira Oficial

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

#### ATO

**AVISO DE CANCELAMENTO DE ITEM - Pregão Presencial N.º 035/2017.** O Município de Nova Mutum, torna público que por conveniência administrativa, resolve cancelar o Item 01 do Lote II, que trata da aquisição de máquina de demarcação viária horizontal, conforme previsto no item 21.2 do edital da referida licitação. Nova Mutum/MT, 19 de julho de 2017.

Sérgio Vitor Alves Rodrigues  
Pregoeiro

#### LICITAÇÃO

**AVISOS DE ADESÕES N.º 049 ATÉ 06/7/2017- PMNM**  
**SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**  
**(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 128/2017-PMNM)**

A Prefeitura Municipal de Nova Mutum/MT, através do Pregoeiro Substituto Sr.º CRISTIANO DA SILVA LINO comunica que no dia 17/07/2017 foram realizados Adesões à Adesão à Atas de Registro de Preços n.º 002/2017 – A, 002/2017 – C, 002/2017 – E, 002/2017 – G, 002/2017 – H, 002/2017 – J, 002/2017 – K, 002/2017 – L, 002/2017 – M, 002/2017 – N, 002/2017 – O, 002/2017 – P, 002/2017 – Q, 002/2017 – R, 002/2017 – S, 002/2017 – T, 002/2017 – U, 002/2017 – V, 002/2017 – X do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires que realizou o processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 001/2017, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos para atender as demandas deste Município Integrante do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires. Este Procedimento Administrativo, sob a forma de Adesão, visa formalizar as contratações que estão registradas com as Empresas a seguir colacionadas Nova Mutum/MT, 19 de julho de 2017.

Ata de Registro de Preços n.º 002/2017 J – empresa ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.217.590/0001-60;

| ITEM | QUANT  | UNID    | DESCRIÇÃO                                                           | MARCA        | VLRU NIT  | VLRTOTAL     |
|------|--------|---------|---------------------------------------------------------------------|--------------|-----------|--------------|
| 006  | 100    | UND.    | ACETILCISTENIA 600MG GRANULADO CAIXA COM 16 ENVELOPES               | GEOLAB       | R\$ 0,70  | R\$ 70,00    |
| 131  | 450    | FRASCO  | BUDESONIDA 32 MCG/DOSE SUSPENSÃO EM SPRAY NASAL 120 DOSES           | BIOSINTETICA | R\$ 17,75 | R\$ 7.987,50 |
| 147  | 210    | COMP R. | CARBONATO DE CALCIO 500 MG                                          | IMEC         | R\$ 0,04  | R\$ 8,40     |
| 159  | 650    | COMP R. | CARVEDILOL 6,25MG                                                   | EMS          | R\$ 0,11  | R\$ 71,50    |
| 329  | 10.000 | COMP R. | ESCOLPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADO COM PARACETAMOL, 10MG + 500MG | GEOLAB       | R\$ 0,74  | R\$ 7.400,00 |
| 352  | 13.000 | COMP R. | FENOBARBITAL 100MG                                                  | TEUTO        | R\$ 0,08  | R\$ 1.040,00 |